



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1699 / 2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo número: 2305/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 1098/2024

Autor: Deputada Carla Dantas

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o **Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2024**, de autoria da **Deputada Carla Dantas**, que “**Considera de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Lagoa Grande - ACOMAF e dá outras providências**”.

O projeto tem como objetivo reconhecer a **Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Lagoa Grande (ACOMAF)** como entidade de utilidade pública. A proposta visa valorizar a atuação da associação, promovendo o desenvolvimento da agricultura familiar e fortalecendo o papel dessa instituição em prol da comunidade do Povoado Lagoa Grande, garantindo-lhe o acesso a benefícios e apoio institucional.

A matéria foi encaminhada à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise dos aspectos previstos no artigo 125, inciso II, do **Regimento Interno**.

Nos termos apresentados, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da **Constituição do Estado de Alagoas**. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

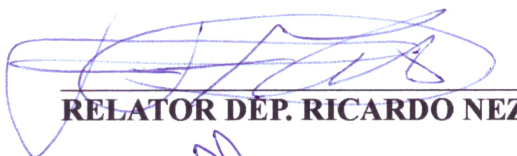
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo impedimentos quanto aos aspectos que competem à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, nosso parecer é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1098/2024**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 23 de outubro de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





